



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 4.820, DE 26 DE MAIO DE 2018**

***“Declara Situação de Emergência no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

**Considerando** a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

**Considerando** o que determina o inciso X do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Carapicuíba, em razão da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário, que vêm acarretando desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º No caso de iminente perigo público, poderão ser requisitadas propriedades particulares, tais como materiais, mercadorias, medicamentos e combustíveis, visando a manutenção dos serviços públicos essenciais, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Civil Municipal, a utilizar os meios que forem estritamente necessários ao cumprimento do caput deste artigo.

Art. 3º São considerados serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - o atendimento à saúde (transporte de pacientes e material biológico, distribuição de insumos e medicamentos);
- II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para estabelecimentos educacionais);
- III - transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - coleta de lixo;
- V - serviço funerário;
- VI - serviços de abastecimento de água e esgoto;
- VII - segurança pública; e
- VIII - defesa civil.

Art. 4º Fica autorizada a compra de bens e contratação de serviços necessários para atender a situação de emergência, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que estes sejam destinados exclusivamente à solução ou mitigação dos problemas causados pela situação de emergência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
**Respondendo Interinamente**